



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000173/2026-91

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
	CNPJ: 01.082.331/0001-80 Endereço: Av. das Nações Unidas 12551/12559, número 12551, 21º Andar CEP: 01.223-010 Fone: (11) 3185-4211

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, CNPJ: 01.082.331/0001-80, para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "Gestão de Riscos Corporativos", com realização entre os dias 09, 11, 16, 18 e 23 de junho de 2026 (das 08h30 às 12h30), em formato on-line com transmissão ao vivo.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.115,00 (quatro mil cento e quinze reais) por inscrição, perfazendo o valor total para duas inscrições de **R\$8.230,00 (oito mil duzentos e trinta reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://www.ibgc.org.br/cursos/gestao-de-riscos-corporativos> e troca de e-mails com a Instituição, com cópias anexadas ao processo.

3.2. O pagamento será realizado a partir do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gpes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Nome: Gestão de Riscos Corporativos

4.1.2. Carga horária: 20 horas (confere 10 créditos ao Programa de Certificação de Conselheiros do IBGC). O programa é composto por 20 horas de imersão técnica e estratégica divididas em cinco dias de atividades on-line.

4.1.3. Público-alvo: Conselheiros de administração e fiscal, membros de comitê de auditoria, auditores externos, profissionais responsáveis por órgãos de controle (auditoria interna, compliance, riscos e controles internos), profissionais de governança e gestores que atuam diretamente com riscos corporativos.

4.1. [Clicksign edf4a00f-66e3-4426-865e-ce1c5b7b9b83](#) missão ao vivo).

4.1.5. Local: Plataforma Digital IBGC.

4.1.6. Acesso ao curso: Dias 09, 11, 16, 18 e 23 de junho de 2026.

5. **DA VIGÊNCIA**

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de

dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de junho de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA
LUCAS LEGNARE
Representantes legais

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0283286).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000173/2026-91

SEI nº 0285208

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000173/2026-91

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "Gestão de Riscos Corporativos", ofertada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.082.331/0001-80, com realização entre os dias 09, 11, 16, 18 e 23 de junho de 2026 (das 08h30 às 12h30), em formato on-line com transmissão ao vivo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Nome: Gestão de Riscos Corporativos

2.2. Carga horária: 20 horas (confere 10 créditos ao Programa de Certificação de Conselheiros do IBGC). O programa é composto por 20 horas de imersão técnica e estratégica divididas em cinco dias de atividades on-line.

2.3. Público-alvo: Conselheiros de administração e fiscal, membros de comitê de auditoria, auditores externos, profissionais responsáveis por órgãos de controle (auditoria interna, compliance, riscos e controles internos), profissionais de governança e gestores que atuam diretamente com riscos corporativos.

2.4. Modalidade: On-line (Transmissão ao vivo).

2.5. Local: Plataforma Digital IBGC.

2.6. Acesso ao curso: Dias 09, 11, 16, 18 e 23 de junho de 2026.

2.7. Treinamentos disponíveis na capacitação (documento SEI nº 0283298):

Módulo 1 – Introdução e Definições e Bases:

Evolução histórica e benefícios;

Os diversos papéis dos órgãos da Governança em Gestão de Riscos;

Introdução e definição de Gestão de Riscos (IBGC, COSO, ISO 31000).

Módulo 2 – Riscos Estratégicos:

Natureza, identificação e mensuração;

Módulo 3 – Riscos Operacionais, Metodologia de Avaliação e Monitoramento (Parte I):

Natureza, identificação e mensuração de riscos operacionais;

Riscos cibernéticos.

Módulo 4 – Riscos Operacionais, Metodologia de Avaliação e Monitoramento (Parte II):

Avaliação de impacto e probabilidade, bem como modelagem do apetite ao risco alinhados ao planejamento estratégico.

Módulo 5 – Gestão de Crise em uma Perspectiva Humana:

O contexto: ambientes de crise e ferramentas;

Cases sobre comitê de crise;

Do's & Dont's;

A perspectiva humanizada: saúde mental, práticas positivas e learning zone.

Módulo 6 – Painel de Riscos Específicos:

Palestras com profissionais convidados, debate e exercício prático sobre Risco Reputacional, Risco Cibernético e Riscos ESG.

2.8. Docente (documento SEI nº 0283296):

Aline Ribeiro: Graduada em International Business Management pela École Hôtelière de Lausanne e MBA pelo Hospital Albert Einstein, possui 15 anos de experiência em gestão estratégica de pessoas, educação corporativa, finanças e gestão de crises em projetos de saúde e hotelaria;

Gustavo Amaral de Lucena: Economista e Contador com múltiplos MBAs e certificações (ISO 31000 e CRMA), acumula 28 anos de experiência em finanças, riscos, compliance e auditoria. Atua em comitês e conselhos de empresas como Itaúsa, Dexco e OLX Brasil, além de ser instrutor do IBGC;

Jamile Balaguer Cruz: Fundadora da Biocicla e Diretora de Economia Circular na Grant Thornton, possui mais de 15 anos de experiência no segmento ESG. É professora do Ibmec, graduada e pós-graduada pela FGV com MBA na HEC-França;

Jerri Ribeiro: Contador com MBA pela USP e formação pelo INSEAD, possui 30 anos de atuação em governança e riscos. Liderou a tradução do Novo COSO ERM (2017) pela PwC Brasil e assessora escritórios das Nações Unidas (RISE);

Luis Navarro: Executivo com mais de 30 anos de carreira em alta gestão, atuou como CFO da Kellogg Brasil, Vice-Presidente de Riscos da EMBRAER e Sócio na KPMG (onde criou a Risk University). Atualmente é Sócio na Mazars;

Ricardo Lemos: Mestre pela FGV e pós-graduado pela USP, é vice-coordenador da Comissão de Riscos do IBGC e possui 30 anos de carreira em consultoria (Protiviti, CTI). É Conselheiro Fiscal da FJLES e membro do Comitê de Auditoria da SPTrans.

2.9. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os dados supracitados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para a contratação da participação dos 2 (dois) profissionais na capacitação é de R\$ 8.230,00 (oito mil, duzentos e trinta reais) — sendo o valor individual de R\$ 4.115,00 (quatro mil, cento e quinze reais) —, em conformidade com as informações da página oficial do IBGC (<https://www.ibgc.org.br/cursos/gestao-de-riscos-corporativos>), que passa a ser parte integrante deste instrumento (documento SEI nº 0283277), com a Proposta Comercial enviada por correio eletrônico (documento SEI nº 0283293), com o programa de detalhamento do curso (documento SEI nº 0283298) e com as correspondências eletrônicas com o fornecedor (documento SEI nº 0283292).

ITE M	DESCRIÇ ÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL	DATA LIMITE DE DA INSCRIÇÃO	DATA LIMITE DE PAGAMENTO
----------	---------------	----------------------	----------------	-----------------------	----------------	--------------------------------	-----------------------------

1	Inscrição	Serviço unitário	2	R\$ 4.115,00	R\$ 8.230,00	08/06/2026	Após o encerramento do curso, no dia 24/06/2026
---	-----------	------------------	---	-----------------	-----------------	------------	---

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.12. A singularidade do serviço reside no repertório de conteúdos voltados à integração entre as perspectivas de governança corporativa e a gestão de riscos estratégicos, operacionais, cibernéticos e de crises, com foco no crescimento sustentável e na ampliação da longevidade organizacional. Destacam-se tópicos como a avaliação de impacto e probabilidade alinhados ao planejamento estratégico e as palestras práticas sobre riscos ESG e reputacionais. O treinamento oferece uma sequência de aprendizado que permite desenvolver uma visão ampla e integrada, capacitando os profissionais para atuarem na mitigação de ameaças e garantindo a segurança jurídica e a governança responsável (documento SEI nº 0283298).

4.13. Nesse sentido, a participação dos profissionais da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG), especificamente da Coordenação de Patrimônio e Logística (COLOG), justifica-se por permitir o domínio de competências técnicas essenciais para gerir os riscos corporativos de modo seguro e eficiente no âmbito da Funpresp-Exe. O objetivo é elevar a eficiência administrativa e a segurança jurídica nas licitações e contratações, permitindo a identificação preventiva de amé [Clicksign edf4a00f-66e3-4426-865e-ce1c5b7b9b83](#) tomada de decisão frente aos desafios de governança (documentos SEI nºs 0283277, 0283298, 0283291 e 0283299).

4.14. Acrescentamos que a abordagem técnica adotada alinha-se de forma direta com o Mapa Estratégico da Fundação, justificando-se pelas diretrizes institucionais do Plano de Ação 2025-2029, especialmente no seu Objetivo Estratégico nº 6: "Promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos". A capacitação garante que a equipe gestora esteja apta a aplicar boas práticas internacionais (como COSO e ISO 31000) e blinda a instituição contra falhas de controle, fraudes e riscos operacionais ou cibernéticos, assegurando a sustentabilidade corporativa e a otimização responsável dos recursos da Funpresp-Exe (documentos SEI nºs 0283299 e 0283291).

4.15. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.16. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, destaca-se a promoção de habilidades para a identificação de oportunidades de aprimorar a gestão de riscos corporativos e a articulação de conceitos de risco e crise. Dessa forma, os profissionais poderão otimizar os processos de aquisições, aumentar a segurança jurídica e assegurar o compliance com as normas e princípios gerais de governança (documentos SEI nºs 0283277, 0283298, 0283291 e 0283299).

4.17. A Fundação tem como objetivos estratégicos prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio e promover o desenvolvimento profissional. Portanto, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos inerentes à gerência, conforme os Planos de Desenvolvimento Individual (PDIs) dos profissionais. No caso da Coordenadora da COLOG, Ana Clécia Silva Gonçalves de França, a ação atende à necessidade de "Desenvolver domínio normativo, processual e sistêmico" e fortalece a competência de "Visão Sistêmica" para coordenar o planejamento e a fiscalização de contratos (documento SEI nº 0283290). Para o Roberto Machado Trindade, Gerente da GELOG, a capacitação cumpre as metas de desenvolvimento técnico em "tecnologia/ESG e Inteligência Artificial" e reforça os requisitos de "Liderança Gestor", preparando-o para mitigar riscos regulatórios, reputacionais e cibernéticos com maior autonomia técnica (documento SEI nº 0283289).

4.18. O IBGC é uma instituição amplamente respeitada no mercado de governança, fundada em 27 de novembro de 1995 e consolidada como uma organização da sociedade civil que é referência nacional e uma das principais no mundo sobre o tema. Destaca-se pelo seu papel de gerar e disseminar conhecimento a respeito das melhores práticas corporativas, promovendo a atualização constante de conselheiros e executivos frente às inovações de controle de riscos e sustentabilidade das organizações no cenário brasileiro (documento SEI nº 0283298).

4.19. Dessa forma, a seleção desta instituição para a capacitação "Gestão de Riscos Corporativos" se dá em virtude de sua diferenciação técnica, fornecendo aos profissionais um aprendizado estritamente condizente com as necessidades da GELOG e com os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, especialmente no que tange à segurança jurídica, governança de alto desempenho e mitigação de riscos operacionais (documentos SEI nºs 0283293, 0283277 e 0283298).

4.19.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.20. Da notória especialização do Contratado

4.20.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.20.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto exposto da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.20.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.20.4. A notória especialização se manifesta por meio do docente que conduzirá a capacitação, comprovada através de seu currículo e da liderança da ESAFI na disseminação de conhecimento sobre gestão pública (documentos SEI nº 0283296):

- Aline Ribeiro: Graduada em International Business Management pela École Hôtelière de Lausanne (Suíça) e detentora de MBA Executivo em Gestão de Saúde pelo Hospital Israelita Albert Einstein. Dedicou sua trajetória profissional à gestão estratégica de pessoas, educação corporativa, finanças e gestão de crises em projetos humanitários de saúde. Acumula 15 anos de experiência no mercado hoteleiro de luxo e na área de cooperação humanitária internacional, englobando hospitalidade de alta performance e contextos de emergência, como catástrofes naturais, conflitos armados e atendimento a refugiados e deslocados internos;
- Gustavo Amaral de Lucena: Membro suplente do Conselho Fiscal da Itaúsa S.A. e da Dexco (desde abril/2022), membro do Conselho Consultivo da Tembici Participações S.A. e da Tangará Foods, coordenador do Comitê de Auditoria da OLX Brasil e membro permanente do Comitê Consultivo do Movimento Transparência 100% do Pacto Global da ONU Brasil. Possui 28 anos de experiência em finanças, controles internos, gestão de riscos, auditoria, compliance, continuidade de negócios e investigações corporativas. Atuou como Vice-Presidente de Governança, Riscos e Controles Internos do grupo OLX e foi Sócio da Deloitte de 2012 a 2021. É instrutor de Gestão de Riscos e Compliance do IBGC, graduado em Economia e Contabilidade, com múltiplos MBAs e certificações internacionais em gestão de riscos (ISO 31000 pelo PECB e CRMA pelo IIA);
- Jamile Balaguer Cruz: Fundadora da Biocicla e Diretora de Economia Circular na Grant Thornton, é pioneira no desenvolvimento de soluções de Estratégia ESG e Economia Circular para os setores público, privado e terceiro setor. Com mais de 15 anos de atuação no segmento, trabalhou em consultorias de grande porte como Arthur Andersen, PwC e Deloitte. É professora responsável por Economia Circular no MBA ESG do Ibmeq, graduada e pós-graduada em Administração de Empresas pela FGV, com MBA na HEC-França e especialização em ESG na NYU. Atuou também como membro do Conselho Deliberativo da Abraps e é coautora de diversas publicações sobre a temática ESG;
- Jerri Ribeiro: Possui 30 anos de experiência em consultoria, tendo liderado grandes projetos de governança corporativa e gestão de riscos em âmbito internacional (EUA, Inglaterra e Singapura). Bacharel em Ciências Contábeis pela PUC-Campinas, possui MBA pela USP, especialização em estratégia pelo INSEAD e formação de Conselheiros pelo IBGC, onde atua na Comissão de Comunicação e Mercado de Capitais. Jerri liderou as iniciativas da PwC Brasil no projeto de atualização e tradução para a língua portuguesa do Novo COSO ERM (2017), atuando junto ao time global. É coordenador de iniciativas ligadas ao Escritório das Nações Unidas para a prevenção de riscos de desastres naturais (RISE) e atua há mais de 20 anos como professor e palestrante em instituições de renome (IBGC, Saint Paul, BID);
- Luis Navarro: Executivo com mais de 30 anos de trajetória corporativa. Atualmente é Sócio na Mazars Consultoria de Gestão. Atuou como Sócio na KPMG, onde foi precursor e instrutor da Risk University. Acumula sólida experiência em alta gestão, tendo exercido cargos como CFO da Kellogg Brasil e Mercosul, além de Vice-Presidente de Riscos e Controles Internos da EMBRAER. Exerceu também a função de Conselheiro e Vice-Presidente Tesoureiro da ABIA. É graduado em Contabilidade pela Universidade RP e possui a certificação internacional CPA pela University of Delaware;
- Ricardo Lemos: Conselheiro de Administração certificado pelo IBGC, é Mestre em Administração de Empresas pela FGV, possui MBA em Controladoria pela Fipecafi-USP e graduações em Administração (FGV), Ciências Contábeis (UNIP) e Estudos Teológicos (SBPV). Atua como vice-coordenador da Comissão de Gerenciamento de Riscos do IBGC e participou do desenvolvimento de diversas publicações institucionais envolvendo riscos e compliance. Com mais de 30 anos de carreira, foi diretor fundador da Protiviti Brasil e sócio-diretor na CTI e Parker Russell. Atualmente é Conselheiro Fiscal da FJLES (Hospital Sabará / Instituto PENSI) e membro do Comitê de Auditoria da SPTrans, além de lecionar em cursos de pós-graduação e MBA.

4.21. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda alinha-se à necessidade institucional de aprimoramento técnico e capacitação contínua dos profissionais da Fundação, promovendo também a valorização e o bem-estar da equipe. Nesse contexto, a participação fortalece as habilidades necessárias para o exercício do cargo, com reflexos positivos na atuação profissional e na qualidade das decisões estratégicas.

5.2. A capacitação objetiva aprimorar o conhecimento e atualizar dados sobre boas práticas de governança e avaliação dos riscos no âmbito da Funpresp-Exe, fornecendo conhecimentos e técnicas atualizadas para a identificação de oportunidades alinhadas aos princípios de governança corporativa. O treinamento visa habilitar os participantes a compreenderem temas essenciais como riscos estratégicos, operacionais e cibernéticos, garantindo a conformidade, a segurança jurídica e a mitigação de ameaças nos atos de gestão da Fundação (documentos SEI nºs 0283277 e 0283298).

5.3. O curso abrange a metodologia de gestão de riscos corporativos sob a ótica da geração de valor e crescimento sustentável — detalhando a evolução histórica, benefícios e os frameworks mais relevantes do mercado (como IBGC, COSO e ISO 31000) —, explorando de forma prática a avaliação de impacto e probabilidade, a modelagem do apetite ao risco integrada ao planejamento estratégico e a abordagem humana na gestão de crises (documento SEI nº 0283298).

5.4. Nesse sentido, o treinamento permitirá aos profissionais da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG), especificamente à Coordenadora de Patrimônio e Logística (COLOG) e ao Gerente da área, adquirir e aperfeiçoar conhecimentos técnicos essenciais para instruir de modo seguro processos de contratação e licitações, identificando riscos contratuais e aplicando as melhores práticas de governança para evitar responsabilizações administrativas (documentos SEI nºs 0283277, 0283298, 0283291 e 0283299). O treinamento foca no aperfeiçoamento da identificação e mensuração de riscos em cenários complexos, visando maximizar a eficiência administrativa e a segurança jurídica nas decisões da fundação.

5.5. A iniciativa é do IBGC, instituição fundada em 27 de novembro de 1995 e consolidada como uma organização da sociedade civil que é referência nacional e uma das principais no mundo em governança corporativa. Com mais de 30 anos de atuação, o IBGC tem como objetivo central gerar e disseminar conhecimento a respeito das melhores práticas corporativas, influenciando os mais diversos agentes em sua adoção para contribuir diretamente para o desempenho sustentável e a longevidade das organizações no cenário brasileiro (documento SEI nº 0283298).

5.6. A inscrição resulta na participação do curso na modalidade on-line com transmissão ao vivo e, dentre seus diferenciais, destacam-se a carga horária de 20 horas, a concessão de 10 (dez) créditos ao Programa de Certificação de Conselheiros do IBGC e uma metodologia dinâmica que integra aulas interativas, fóruns de discussão, exercícios de fixação e leituras complementares indicadas pelos instrutores. O pacote de contratação é abrangente, incluindo material didático digital completo e a emissão de certificado de conclusão conferido aos participantes que cumprirem a frequência mínima exigida ao final da jornada, com aulas realizadas especificamente nos dias 09, 11, 16, 18 e 23 de junho de 2026 (documentos SEI nºs 0283293, 0283277 e 0283298).

5.7. Ressaltamos que a participação dos profissionais na capacitação do IBGC se justifica pela expressiva necessidade de gerenciamento dos riscos institucionais, influenciando diretamente no desenvolvimento de metodologias que possibilitem o crescimento sustentável da organização e a redução de vulnerabilidades em processos críticos. Portanto, para a Coordenadora da COLOG e para o Gerente da GELOG, na condição de responsáveis diretos pela condução de aquisições e pela gestão de ativos na Fundação, é essencial o domínio técnico dessas ferramentas para fundamentar decisões estratégicas, estruturar matrizes de risco robustas e garantir a regularidade na aplicação dos recursos.

5.8. Em suas próprias palavras, os profissionais solicitantes destacam que a participação é fundamental para o alinhamento às diretrizes institucionais, estando em estrita consonância com o Plano de Ação 2025-2029 da Fundação, que prevê expressamente no seu Objetivo Estratégico nº 6: "Promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos". Reforçam que o conhecimento contribuirá para a sustentabilidade corporativa e para a excelência na instrução de processos, mitigando riscos de fraudes, falhas operacionais e de tecnologia da informação (documentos SEI nºs 0283299 e 0283291).

5.9. Informamos ainda que o treinamento está em estrita conformidade com os Planos de Desenvolvimento Individual (PDIs) dos profissionais para o ciclo 2026. No caso da Ana Clécia Silva Gonçalves de França, o curso atende diretamente à necessidade de "Desenvolver domínio normativo, processual e sistêmico", fort Clicksign edf4a00f-66e3-4426-865e-ce1c5b7b9b83 ntal de "Visão Sistêmica" para coordenar as ações de planejamento, fiscalização e execução de contratos, além de impulsionar a competência técnica para a "atualização e criação de normativos" internos (documento SEI nº 0283290). Para o Roberto Machado Trindade, a capacitação cumpre a

meta de desenvolvimento técnico em "tecnologia/ESG e Inteligência Artificial", além de complementar os requisitos de "Liderança Gestor" no âmbito de governança, preparando-o para orientar sua equipe frente a riscos cibernéticos, regulatórios e reputacionais com maior celeridade e segurança (documento SEI nº 0283289).

5.10. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a participação na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço consiste na contratação para a participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "Gestão de Riscos Corporativos".

7.2. Os serviços serão prestados em formato on-line com transmissão ao vivo, com aulas realizadas especificamente nos dias 09, 11, 16, 18 e 23 de junho de 2026, com o pacote incluindo material didático digital completo e a respectiva emissão de certificado de conclusão da jornada.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gpes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. **DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 22 de maio de 2026.

Paulo Victor Pereira Queiroz

Analista de Previdência Complementar

Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Gabriela Tavares Borges

Gerente de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Pereira Queiroz, Analista de Previdência Complementar**, em 22/05/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 22/05/2026, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Tavares Borges, Gerente, Substituto(a)**, em 22/05/2026, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0283286** e o código CRC **5377504A**.

Ordem de Execução de Serviços n. 101.2026 - Funpresp - Capacitação - Gestão de risco corporativo.pdf

Documento número #edf4a00f-66e3-4426-865e-ce1c5b7b9b83

Hash do documento original (SHA256): aa76541e4ffbc3e4707393ce375194ffbd5910f36efc3f17319ba58ebc75b6c

Assinaturas

-  **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 02 jun 2026 às 15:17:36
-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 02 jun 2026 às 13:28:29
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 02 jun 2026 às 14:42:55
-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 02 jun 2026 às 15:24:50
-  **Lucas Legnare**
CPF: 227.825.948-26
Assinou como contratada em 02 jun 2026 às 17:10:09
-  **Adriane Cristina dos Santos de Almeida**
CPF: 250.004.398-30
Assinou como contratada em 03 jun 2026 às 15:41:46

Log

- 02 jun 2026, 13:23:48 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número edf4a00f-66e3-4426-865e-ce1c5b7b9b83. Data limite para assinatura do documento: 02 de julho de 2026 (13:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 02 jun 2026, 13:27:44 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
- 02 jun 2026, 13:27:44 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 02 jun 2026, 13:27:44 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: adriane.almeida@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriane Cristina dos Santos de Almeida e CPF 250.004.398-30.
- 02 jun 2026, 13:27:44 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.legnare@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Legnare.
- 02 jun 2026, 13:27:44 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
- 02 jun 2026, 13:27:44 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 02 jun 2026, 13:28:29 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.215. Componente de assinatura versão 1.1454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jun 2026, 14:42:55 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.245.26.183. Componente de assinatura versão 1.1454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jun 2026, 15:17:36 Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.6.8.99. Componente de assinatura versão 1.1454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 jun 2026, 15:24:50	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1454.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 jun 2026, 17:10:09	Lucas Legnare assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.legnare@ibgc.org.br. CPF informado: 227.825.948-26. IP: 201.63.14.162. Componente de assinatura versão 1.1454.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 jun 2026, 15:41:46	Adriane Cristina dos Santos de Almeida assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriane.almeida@ibgc.org.br. CPF informado: 250.004.398-30. IP: 201.63.14.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.608971 e longitude -46.697369. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 jun 2026, 15:41:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número edf4a00f-66e3-4426-865e-ce1c5b7b9b83.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº edf4a00f-66e3-4426-865e-ce1c5b7b9b83, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.